

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, que tem por objeto a aquisição de mobiliários clínicos e hospitalares e equipamentos laboratoriais para o curso de medicina, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por oportuno destaque-se que a análise solicitada, por ora, se limita apenas aos aspectos formais do procedimento, atendo-se às questões jurídicas do certame, fugindo da competência do Assessor Jurídico as questões técnicas relativas ao objeto, bem como dos valores orçados.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado. Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

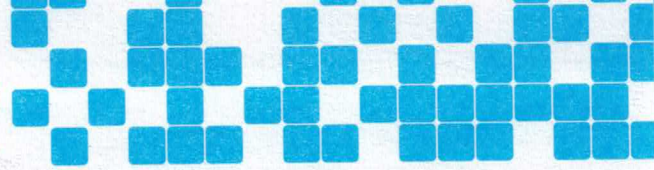
IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, incluído o

  
**Fernanda Bittar de Sousa**  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
/FIMES/UNIFIMES





001038

orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

VII - minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

VIII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

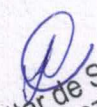
XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;

XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;

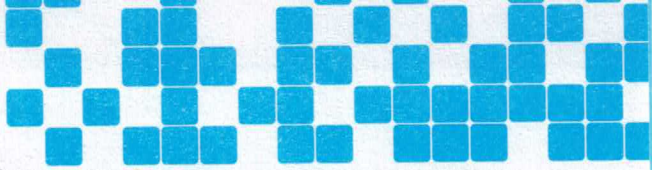
XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento;

Em tempo, o Edital do Pregão presencial nº 019/2019 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.982/13 e IN nº 10/2015 do TCM GO.

Iniciada a sessão, foi constatado que uma das empresas presentes, qual seja, KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 79.805.263/0001-28 tratava-se de empresa de grande porte, não podendo ser habilitada e nem credenciada, em razão do procedimento licitatório ser exclusivo para ME e EPP, conforme termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

  
Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES





Segue abaixo a relação de licitantes aptos a participar, devidamente representados, sendo:


001039

1. I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ: 18.031.325/0001-05;
2. IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA-ME, CNPJ: 16.684.742/0001-13;
3. IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORT LTDA EPP, CNPJ: 13.554.905/0001-55;
4. M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP, CNPJ: 31.499.939/0001-76;
5. MED LIFE INDUSTRIA E COMERC DE MOVEIS- EIRELI, CNPJ: 23.191.397/0001-41;
6. OLIMPO COMERCIO E SERVICO EIRELI-ME, CNPJ: 29.334.998/0001-07;
7. SOLAB LAB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 18.214.465/0001-00;
8. TARCAL COMERCIO DE MAQ, APARELHOS E EQUIP EIRELI-ME, CNPJ: 24.237.168/0001-83.

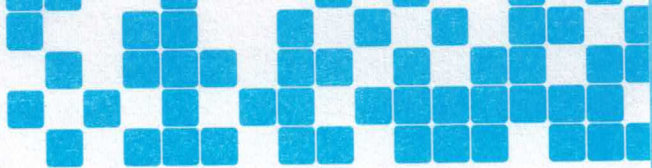
O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas relacionadas dando início a abertura de propostas, iniciando a fase de oferta de lances. Os itens de nº 7, 10, 20, 44, 62, 68, 83, 84, 71 não receberam nenhuma proposta dos licitantes, restando fracassados, e os itens de nº 31, 51, 52, 60, 69, 70 e 80 do edital restaram desertos.

Efetuada as negociações e alcançados os valores de referência, as propostas atenderam os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos limites referenciais. Dando continuidade, passou-se para a fase de habilitação, e após análise da documentação, a equipe de licitação constatou que a empresa TARCAL COMÉRCIO DE MÁQ. APARELHOS E EQUIP. EIRELI – ME, CNPJ Nº 24.237.168/0001-83 não atendeu as regras editalícias, deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica, ficando inabilitada. Os demais licitantes em tudo atenderam as regras do edital, sendo, portanto, habilitados e declarados vencedores.

Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes presentes e demais interessados foram notificados sobre a

  
Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES





possibilidade de interposição de recurso, no que as empresas TARCAL COMERCIO DE MAQ, APARELHOS E EQUIP EIRELI-ME e OLIMPO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI -ME, declararam que sim e apresentaram suas razões escritas tempestivamente.

A licitante TARCAL COMÉRCIO DE MAQ APARELHOS E EQUIP EIRELI – ME discorreu em suas razões de recurso acerca de sua inabilitação, informando que a ausência do atestado de capacidade técnica ocorreu em razão de engano no momento de conferência da documentação para habilitação, juntando documento diverso sem perceber, e que se tratou de erro material irrelevante. Ainda, apresentou recurso contra o item 59 do edital (Foco Cirúrgico Teto), arrematado pela empresa IDM. Em suas alegações, o licitante aduziu que a empresa IDM ofertou a marca “Bylux”, sem discriminar o modelo e capacidade, e que no site oficial da fabricante existem apenas três modelos, e que nenhum deles atende a necessidade e especificações técnicas do edital (16.000 lux). Também informou que a fabricante “Bylux Iluminação” não possui Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo comercializadas de forma irregular, em razão da obrigatoriedade de registro de materiais médicos no órgão fiscalizador.

Em tempo, a licitante OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME apresentou suas razões de recurso, também em desfavor do item 59, com as mesmas alegações da empresa TARCAL, informando que o referido item não atende a necessidade prevista no edital e que não possui o Certificado de Registro na Anvisa.

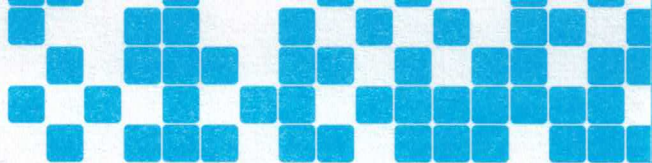
Feito o recebimento e remessa das razões dos recursos administrativos apresentados para os demais licitantes se manifestarem, a empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA-ME apresentou contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas TARCAL e OLIMPO, aduzindo que o item 59 ofertado por ela atende as necessidades da administração.

Após o decurso de prazo, a licitante M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP apresentou contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa TARCAL COMÉRCIO DE MAQ APARELHOS E EQUIP EIRELI – ME, restando intempestivo, não sendo recebido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Após análise recursal, o pregoeiro conheceu dos recursos apresentados e no mérito, negou-lhes provimento, mantendo a inabilitação da empresa TARCAL COMÉRCIO DE MAQ APARELHOS E EQUIP EIRELI – ME e recomendando

Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES





anulação do item 59 do edital, com base no princípio da autotutela administrativa, por estar eivado de vício.

001041

Após a anulação do item 59, conforme ata, foi obtido o seguinte resultado de itens vencidos pelas respectivas empresas:

- a) Itens 6, 18, 21, 27, 34, 35, 45, 54, 56, 74, 75, 76, 85 – I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ: 18.031.325/0001-05.
- b) Itens 28 e 29 – M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI, CNPJ 31.499.939/0001-76.
- c) Itens 1, 13, 14, 25, 26, 55, 58 – IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA- ME, CNPJ 16.684.742/0001-13.
- d) Itens 2, 3, 4, 15, 19, 22, 23, 33, 77 – MED LIFE INDUSTRIA E COMERC DE MOVEIS- EIRELI, CNPJ: 23.191.397/0001-41.
- e) Item 46 – SOLAB LAB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 18.214.465/0001-00.
- f) Itens 32, 57, 63, 64, 86 – OLIMPO COMERCIO E SERVICO EIRELI-ME, CNPJ: 29.334.998/0001-07.
- g) Itens 5, 8, 9, 11, 12, 16, 17, 24, 30, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 53, 61, 65, 66, 67, 72, 73, 78, 79, 81, 82 – IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORT LTDA EPP, CNPJ: 13.554.905/0001-55.

O pregoeiro adjudicou os itens dos licitantes vencedores, chegando aos seguintes valores globais:

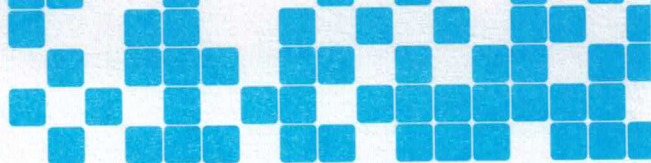
a) R\$ 73.380,00 (setenta e três mil, trezentos e oitenta reais) para os itens da empresa I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ: 18.031.325/0001-05;

b) R\$ 31.792,42 (trinta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) para os itens da empresa IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA- ME, CNPJ 16.684.742/0001-13;

c) R\$ 27.850,76 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) para os itens da empresa IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORT LTDA EPP, CNPJ: 13.554.905/0001-55;

  
Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES





001042

d) R\$ 2.871,00 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais) para os itens da empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMEN TE EIRELI, CNPJ 31.499.939/0001-76;

e) R\$ 9.647,32 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) para os itens da empresa MED LIFE INDUSTRIA E COMERC DE MOVEIS- EIRELI, CNPJ: 23.191.397/0001-41;

f) R\$ 53.771,00 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e um reais) para os itens da empresa OLIMPO COMERCIO E SERVICO EIRELI-ME, CNPJ: 29.334.998/0001-07;

g) R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os itens da empresa SOLAB LAB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 18.214.465/0001-00.

Ato contínuo, o procedimento foi remetido a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Feitas as considerações, segue.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93, bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 08 de novembro de 2019.

FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES